

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Água para Todos (AAPT)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art.1º A Associação de “Agricultores e Agricultoras Familiares - Água para Todos” (AAPT), doravante denominada AAPT, constitui-se como ente de natureza civil regido pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

§1º Além da sigla a AAPT poderá usar como denominação de marca o nome de “Aguá para Todos”.

§2º A AAPT poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará e regulamentará seu funcionamento.

Art.2º A AAPT tem caráter social, não tem fins lucrativos e possui personalidade jurídica de direito privado.

Art.3º O prazo de duração da AAPT é indeterminado.

Art.4º A AAPT tem sede na Chácara Nova Conquista, Estrada Divisora Bairro Zimaré, localizada na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87980-000.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DE SEUS RECURSOS

Art.5º A AAPT tem as seguintes finalidades:

I - Representar, apoiar, articular, assessorar, organizar, orientar, coordenar e gerenciar projetos, planos, trabalhos, atividades ou ações que promovam de modo sustentável, ético e humano o desenvolvimento econômico (podendo inclusive comercializar produtoso), social, cultural, educacional, assistencial e político do moradores da comunidade rural localizada nos Bairros Zimaré e São Paulo Paraná, localizados no município de Itaúna do Sul (PR), objetivando, especialmente, a irrigação suficiente para uma efetiva produção agrícola por meio do fornecimento de água proveniente de todo e qualquer meio possível viável ecologicamente, que respeite o meio-ambiente.

II - Representar, apoiar, articular, assessorar, orientar, administrar, coordenar, gerenciar, criar, desenvolver e organizar programas, projetos, planos, trabalhos, atividades e ações que ajudem a todo e qualquer membro da AAPT ou da comunidade em geral, urbana ou rural, a desenvolver-se econômica, social, cultural, educacional, assistencial e políticamente, podendo inclusiva comercializar produtos.

III - Proporcionar aos Associados e comunidades em geral programas, projetos, planos, atividades e ações desenvolvidas ou apoiadas pela AAPT atividades produtivas, educativas, econômicas, assistenciais, culturais, esportivas e de lazer objetivando a promoção social e o desenvolvimento humano;

IV - Representar, apoiar, articular, assessorar, orientar, administrar, coordenar, gerenciar, criar, desenvolver e organizar programas, projetos, planos, trabalhos e ações voltadas a ajudar o desenvolvimento de atividades e pessoas de outras áreas, urbanas ou rurais, programas, projetos e atividades sociais, pública ou privada, de natureza educacional, assistencial, econômica e cultural que desenvolvam a cidadania através do desenvolvimento econômico, profissional, assistencial, educacional, social, cultural e político.

Art.6º A fim de cumprir suas finalidades, a AAPT poderá:

- I - Utilizar de todos os meios, recursos e instrumentos permitidos neste presente Estatuto e em Lei, podendo, desenvolver atividades de qualquer natureza voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, realização de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- II - Promover, coordenar, gerenciar eventos e cursos, dispor, produzir, comprar e comercializar produtos, bens e serviços diversos, especialmente, produtos de bens e serviços produzidos, criados e desenvolvidos pelo associados e pela Comunidade rural localizada nos Bairros Zimaré e São Paulo Paraná, localizada no município de Itaúna do Sul (PR), bem como pela Comunidade em geral, seja urbana ou rural, visando o alcance das finalidades e atividades, respectivamente, previstas e autorizadas, nos artigos quinto e sexto deste Estatuto;
- III - Receber e doar recursos físicos, humanos e financeiros, contratar pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços e produtos, ou promover trabalhos e serviços voluntários, podendo selecionar e escolher entre os contratados, prestadores de serviços e produtos ou voluntários, Associados e participantes dos programas, projetos e atividades desenvolvidas, coordenadas, geridas ou apoiadas;
- IV - Organizar-se em tantas unidades de produção ou de prestação de bens e serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais;
- V - Representar, como procuradora, tantos os Associados e quanto os participantes dos programas, projetos, atividades e planos apoiados, administrados ou desenvolvidos, em contratos, convênios e outros termos necessários para o funcionamento da AAPT e o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Único. A AAPT poderá outorgar poderes, para a realização dos objetivos e atividades previstas neste Estatuto.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art.7º A AAPT tem as seguintes categorias de Associados:

- I - **Associados Fundadores:** as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da AAPT definidos como agricultores familiares, conforme disposto no Inciso I, Art. 3º, da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/06).
- II - **Associados Efetivo:** as pessoas que forem admitidas pela Diretoria definidos como agricultores familiares, conforme disposto no Inciso I, Art. 3º, da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/06) e que estejam de acordo com demais condições fixadas neste Estatuto;
- III - **Associados Honorário:** toda e qualquer pessoa que tenha prestado ou esteja prestando serviço de relevância para a entidade, segundo a Diretoria.

§1º A definição de agricultor familiar tomará como referência a unidade de medida de bens imóveis rurais (módulo fiscal) fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para o município de Itaúna do Sul, do Estado do Paraná.

§2º Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AAPT.

§3º Os Associados Efetivos poderão requerer a pedido ou por indicação da Diretoria, sua filiação como Associado Honorário.

§4º O número de Associados é ilimitado.

Art.8º A admissão dos Associados Efetivos se dará da seguinte forma:

I - O candidato encaminha à Diretoria da AAPT seu pedido de admissão, devidamente assinado, contendo seus dados pessoais e as razões pelas quais deseja associar-se;

II - Aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato passa automaticamente a condição de associado, com todos os direitos e deveres inerentes a esta condição.

§1º A Diretoria poderá, a seu critério, realizar uma análise preegressa da vida social do candidato, requerendo ao mesmo cartas de apresentação por parte de outros associados e a apresentação dos documentos que julgar necessário à análise.

§2º Em caso de negação da solicitação o candidato poderá recorrer à Assembleia Geral.

Art.9º São direitos dos Associados:

I - Comparecer as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta e propor medidas úteis aos interesses da AAPT;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que seja associado há pelo menos 06 (três) meses;

III - Defender-se quando da imputação de falta e/ou aplicação de penalidade, com direito a ampla defesa e recurso a Assembleia Geral;

IV - Desligar-se da AAPT, por iniciativa própria, sem a necessidade de justificação ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito de carta datada e assinada, entregue pessoalmente a Diretoria ou via correio para a sede da AAPT, através de carta registrada.

§1º Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto, nem poderão ser votados.

§2º O requisito do inciso II, do art.9º passará vigorar após a constituição da AAPT e a partir de sua segunda gestão.

Art.10 São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e de seu regimento interno;

II - Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

III - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade.

IV - Não possuir débito financeiro com a AAPT.

Art.11 O Associado está sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência: quando cometer falta considerada leve, assim entendido pela Diretoria. A mesma será feita de forma verbal ou por escrito;

II - Suspensão: em caso de reincidência da falta considerada leve;

III - E, exclusão, quando:

a) Causar dano moral ou material à AAPT;

b) Servir-se da AAPT para fins estranhos aos seus objetivos;

c) Faltar reiteradamente as reuniões da entidade de modo a descumprir com suas obrigações;

d) Não cumprir as finalidades estabelecidas da AAPT presente no Estatuto.

§1º As penas de advertência, suspensão e exclusão serão decididas e aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 03 (três) dias, sem efeito suspensivo, que decidirá por maioria de votos.

§2º Quando a infração for imputada a um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as possíveis penalidades serão julgadas pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

§3º Antes da decisão referida no § 2º, do art.11, os Associados reunidos em Assembleia Geral

escolherão por maioria simples de votos três Associados entre os membros presentes que irão compor uma comissão processante que apurará os fatos imputados e emitirá um parecer, a ser aprovado pela Assembleia, no qual poderá requerer o arquivamento do processo, a absolvição ou condenação do acusado com a previsão da pena cabível, garantindo ao acusado o direito à ampla defesa em todas as fases do processo.

§4º Em caso de condenação e aplicação de pena, prevista no parágrafo anterior, poderá o acusado, membro da Diretoria, em grau de recurso, pedir reconsideração da decisão, devendo-se convocar nova Assembleia para este fim.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12 São órgãos administrativos da AAPT: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AAPT, em virtude de ato regular e legal de gestão.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13 A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social da AAPT e será constituída pelos Associados em pleno gozo de todos os seus direitos e sem possuir débitos financeiros para com a AAPT.

Art.14 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A Assembleia Geral será instalada no dia, local e hora designados, com a presença de metade mais um dos Associados e meia hora depois, com qualquer número de Associados, convocada, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com pauta prevista sobre os assuntos a serem tratados, mediante publicação e convocação de sua realização por meios de comunicação interna ou por outros meios.

§2º Iniciada a Assembleia Geral seus membros presentes poderão incluir novos assuntos a serem tratados e decididos, desde que não exijam convocação própria e específica.

Art.15 A Assembleia Geral será convocada pela diretoria, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante o requerimento escrito, o direito de promovê-la.

Art.16 Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar a prestação de contas, ouvido o Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada;
- III - Destituir membros da Diretoria, em Assembleia especialmente convocada;
- IV - Extinguir a AAPT e dar destino ao seu patrimônio, em Assembleia especialmente convocada;
- V - Aprovar a reforma do presente Estatuto, quando for o caso, em Assembleia especialmente convocada.
- VI - Aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre sua reforma, quando for o caso, em Assembleia especialmente convocada;
- VII - Analisar recurso contra a não inclusão de novos membros e a exclusão de associado, assegurado o direito a ampla defesa;
- VIII - Julgar penalidades contra membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em Assembleia

especialmente convocada;

IX - Decidir os casos omissos deste Estatuto.

Art.17 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com exceção das deliberações referentes aos incisos de "III a V" e o "VIII", todos do artigo 16, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art.18 A AAPT será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleições, constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Art.19 Compete a Diretoria:

- I - Administrar a AAPT de modo geral;
- II - Administrar e dispensar empregados da AAPT;
- III - Admitir, julgar e punir Associados, de acordo com as normas estatutárias;
- IV - Elaborar o projeto de reforma deste Estatuto;
- V - Redigir o Regimento Interno e elaborar propostas de reforma;
- VI - Organizar e apresentar à Assembleia Geral a prestação anual de contas, de acordo com as normas estatutárias;
- VII - Reunir-se sempre que necessário para deliberar de forma democrática sobre assuntos de interesse da AAPT;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e gestão em atividades de interesse comum.
- IX - Outorgar poderes, para a realização dos objetivos e atividades previstas neste Estatuto.

Art.20 Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes ou Associados sob qualquer forma de pretexto.

§1º. A Diretoria poderá propor e/ou determinar pela cobrança de valores dos Associados com a finalidade de custear despesas permanentes da AAPT ou com a finalidade de realizar investimentos e projetos diversos.

§2º. Todo e qualquer valor a ser cobrado dos Associados, forma de pagamento, de reajuste e periodicidade, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS, TESOUREIROS E DO CONSELHO FISCAL

Art.21 Compete ao Presidente:

- I - Representar a AAPT passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Autorizar os pagamentos e assinar todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da AAPT;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria;

V - Nomear e constituir procuradores, substabelecer poderes;

VI - Contratar, designar, punir e demitir empregados da AAPT;

VII - Abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, conta corrente – Pessoa Jurídica, em nome da AAPT.

VIII - Convocar reuniões, assembleias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;

IX - Assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.

Parágrafo Único. O Presidente, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-presidente e este, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Primeiro Tesoureiro.

Art.22 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções, inclusive, substituí-lo, quando por este for solicitado, representando a AAPT passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;

II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - Supervisionar serviços de secretaria.

Art. 23 Compete o Primeiro Secretário:

I - Proceder a trâmites necessários para a convocação de reuniões e assembléias;

II - Secretariar reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e de qualquer outra natureza;

III - Redigir atas, zelar e proceder de registros públicos;

IV - Arquivar e zelar de documentos diversos;

V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.25 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Supervisionar os serviços gerais da tesouraria;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - Fiscalizar e realizar pagamentos e ordens de pagamentos acerca das obrigações financeiras da AAPT, autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Ter sob sua guarda a responsabilidade, bens e valores da AAPT;

VI - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AAPT;

VII - Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.27 O Conselho Fiscal da AAPT trata-se de órgão independente, de controle interno de suas contas e gestão, composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, com mandato eletivo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º O inicio e fim do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, eleito em Assembleia Geral.

§2º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá todos seus membros, elegendo seu Presidente, os membros efetivos e o membro suplente;

§3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá qual membro efetivo substituirá o Presidente do Conselho Fiscal, em caso de vacância.

§4º Ocorrendo vacância para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato;

§5º Ocorrendo uma segunda vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a vacância, para eleger um novo membro efetivo e um novo membro suplente;

§6º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art.28 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da AAPT;
- II** - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III** - Comunicar aos membros da Diretoria e a Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis e necessárias à regularização da AAPT;
- IV** - Emitir parecer, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, sobre as demonstrações contábeis da AAPT e demais dados concernentes à prestação de contas;
- V** - Emitir parecer, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, sobre a compra, alienação e oneração de bens pertencentes à AAPT;
- VI** - Emitir um relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da AAPT e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar em seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
- VII** - Emitir, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, relatório sobre orçamentos, programas e projetos relativos às atividades da AAPT, sob o aspecto, da viabilidade econômico-financeira.

Art. 29 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir as reuniões escolhendo entre os membros suplentes quem atuará como Secretário do Conselho;
- II – decidir, ad referendum, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV – apurar as votações e proclamar os resultados;
- V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI – designar relator para exame de processo;
- VII – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta,

permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
IX – supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 30 A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I – comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de cinco dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – solicitar esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal

CAPÍTULO VIII **DO CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA DISSOLUÇÃO**

Art.31 O patrimônio da AAPT é ilimitado constituído por todos os bens e direitos que vier a possuir, através:

- I - Da doação eventual ou periódica de Associados, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a AAPT;
- II - De contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - De dotações, subseções e auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV - De rendas decorrentes da exploração de bens e direitos;
- V - Da aquisição de bens móveis, imóveis e direitos;
- VI - De doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - Da realização ou apoio à prestação de serviços, palestras, eventos, cursos, concursos, programas, projetos, planos e atividades;
- VIII - Do apoio ou da produção, confecção e comercialização de bens, serviços e produtos;
- IX - Da aplicação de receitas e outras fontes tais como o recebimento de apoio, financiamento e auxílio financeiro de qualquer origem, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da AAPT.

§1º Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária, administrados pela diretoria da AAPT.

§ 2º Nenhum bem imóvel pertencente ao patrimônio da AAPT poderá ser alienado, hipotecado ou onerado sob qualquer forma, sem expressa autorização dos Associados, em Assembleia Geral.

§3º A AAPT não distribuirá, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.32 Embora de prazo indeterminado, a AAPT poderá ser dissolvida por deliberação da

Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, em pleno gozo de Direitos Sociais.

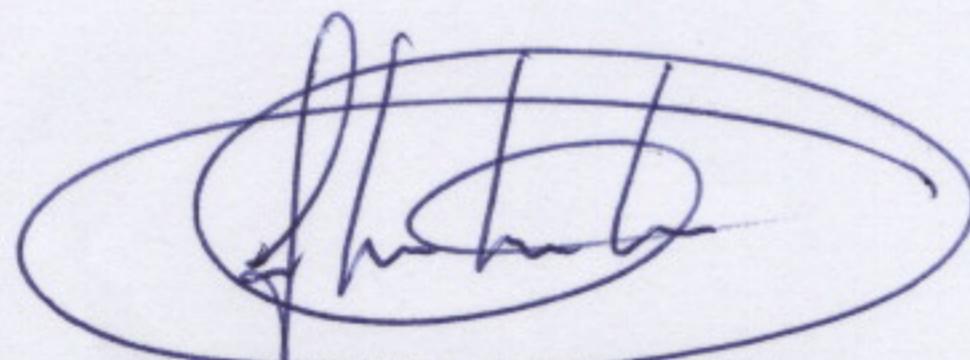
Art.33 Dissolvida a AAPT, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido obedecerá às disposições legais previstas para o caso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

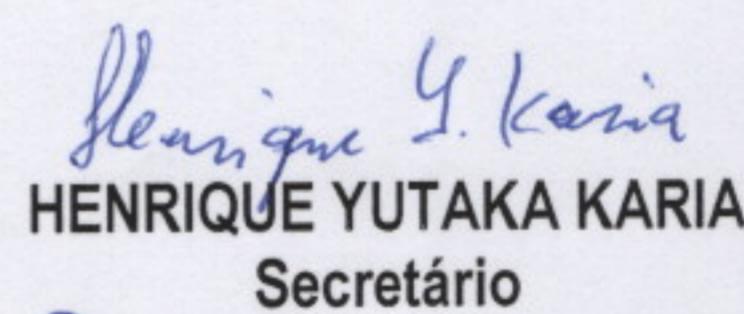
Art.34 Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.35 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina (PR) para qualquer ação fundada neste estatuto.

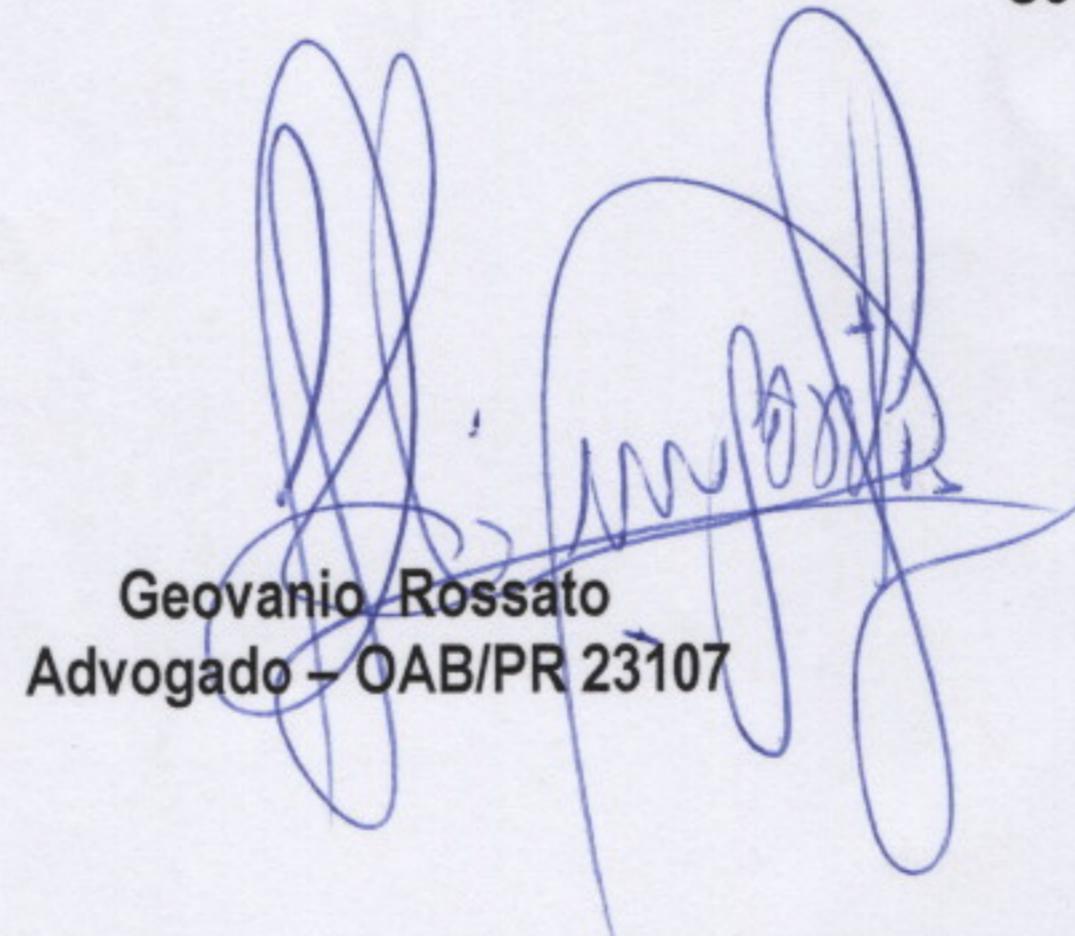
Em Itaúna do Sul (PR), 18 de dezembro de 2021



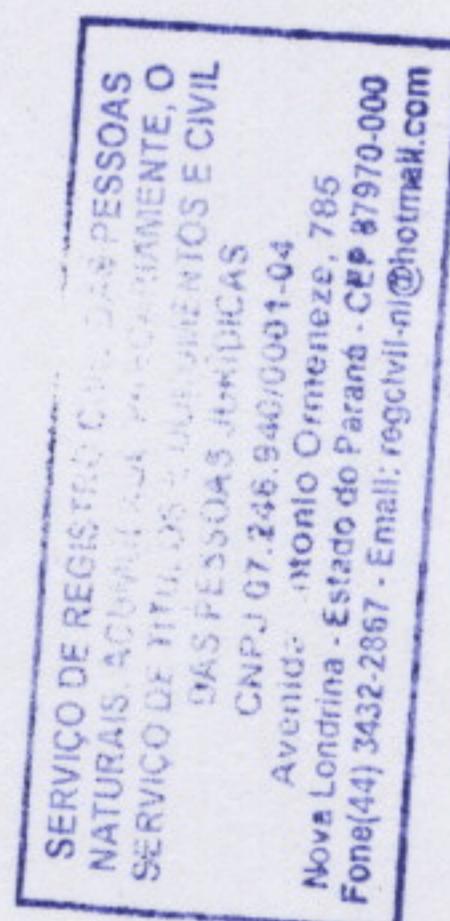
GELSON MOTA DA SILVA
Presidente



Henrique Y. Karia
HENRIQUE YUTAKA KARIA
Secretário



Geovani Rossato
Advogado – OAB/PR 23107



SELO Nº F852MAYqdNYRep9G9ZjNDamfj

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



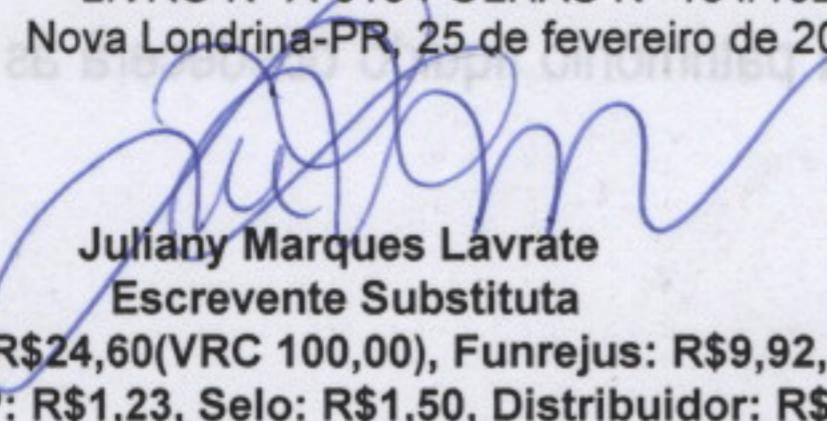
PROTOCOLADO SOB Nº 17.106

VERBADO AO REGISTRO Nº 354

VERBAÇÃO Nº 03

LIVRO Nº A-015 FOLHAS Nº 184/192

Nova Londrina-PR, 25 de fevereiro de 2022.

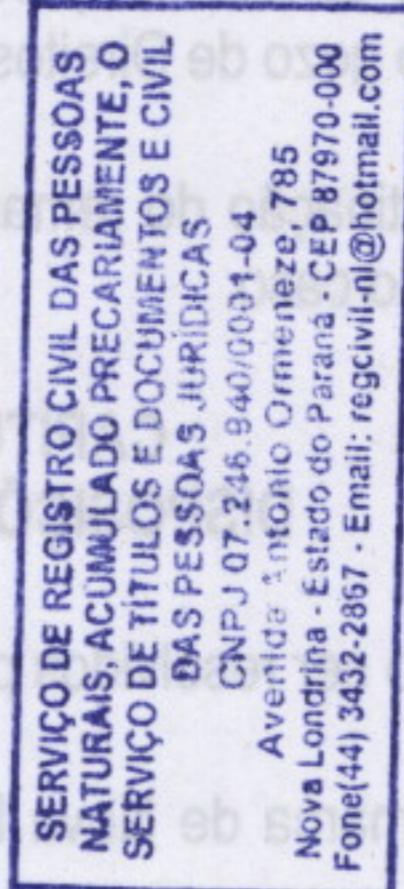

Juliany Marques Lavrate
Escrevente Substituta

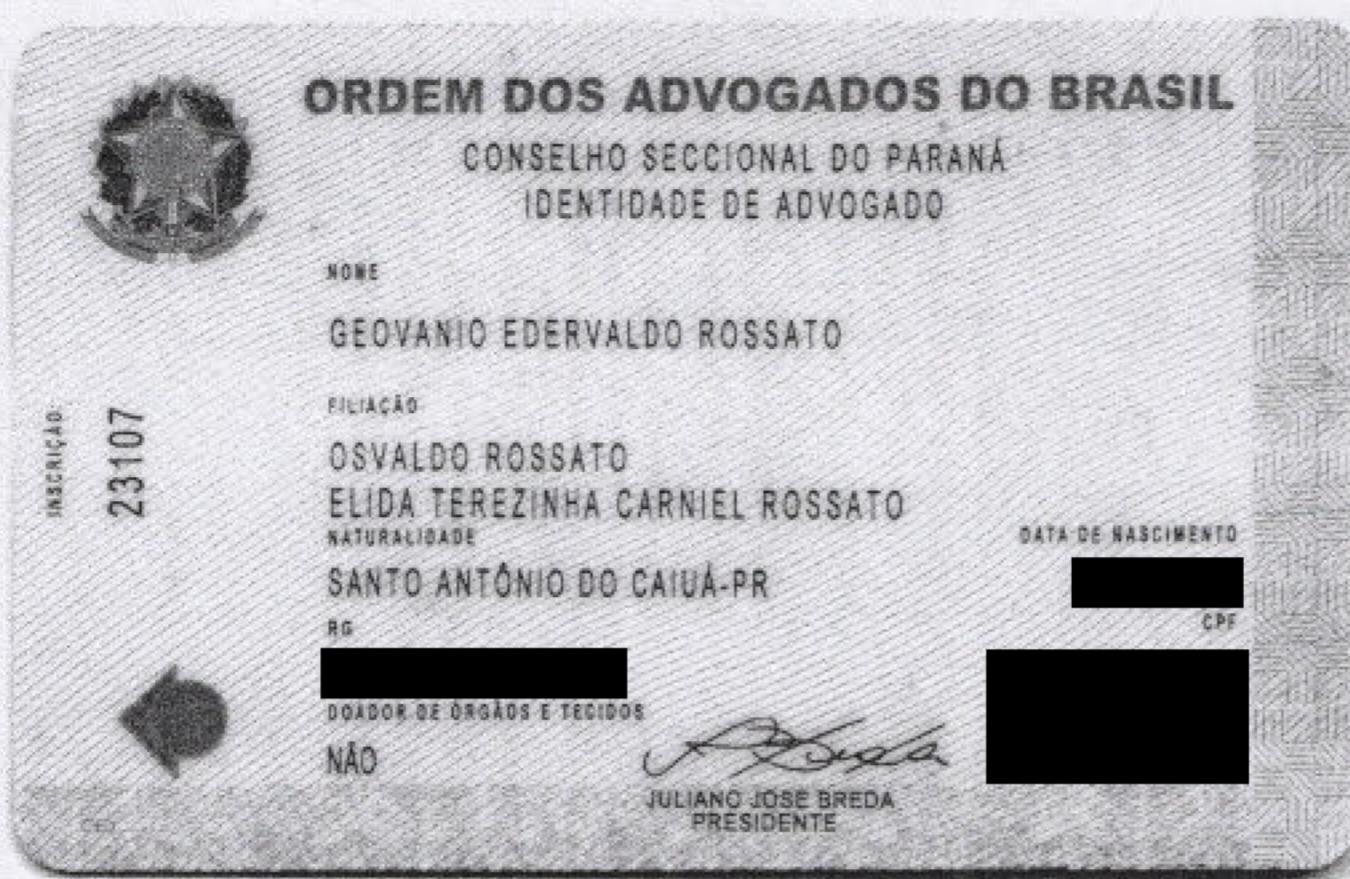
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:

R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$10,10,

Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$6,66, Microfilme: R\$0,74.

Total: R\$55,73





Johni que
Johni que

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGUA PARA
TODOS AAPT**

Chácara Nova Conquista – Estrada Divisora Bairro Zimare, Itaúna do Sul-PR.
CEP 87980-000.
CNPJ: 45.609.867/0001-87

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGUA PARA TODOS – AAPT,
REFERENTE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E
SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE
02/2025 A 02/2028**

DATA E HORARIO: Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, deu início a Assembleia, em primeira convocação às 15:00 horas, com 2/3 dos associados; as 15:15 com 1/3 dos associados e as 15:30 em terceira convocação com qualquer número de associado.

LOCAL: Na “Casa do Chicão” localizada à Chácara São João, Estrada São Paulo Paraná, Bairro São Paulo Paraná, cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87980-000.

MESA: HENRIQUE YUTAKA KARIA, como secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberação para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Suplentes para o período de 02/2025 a 02/2028.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: O Presidente, Sr. GELSON MOTA DA SILVA, abriu a reunião cumprimentando a todos. Expos o motivo da Assembleia estar ocorrendo neste dia e não em fevereiro como deveria ser, qual seja, motivo de doença. Em seguida, apresentou a única chapa que se habilitou junto à Associação dentro do prazo aberto para tal, conforme segue:

CHAPA AGUA PARA TODOS

Presidente: Gelson Mota da Silva

Vice Presidente: Raimundo Almeida Santana

1º Tesoureiro: Maria Aparecida Cordeiro de Oliveira

2º Tesoureiro: Sonia Almeida Santana

1º Secretario: Henrique Yutaka Karia

2º Secretario: Claudemir Celestrino

Conselheiro Fiscal: Marcos de Souza Stayanov, Rubens Botelho, Valério Craici

Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Soares da Silva

Iniciou-se a votação, sendo eleita a única chapa por unanimidade, ficando assim constituída:

PRESIDENTE:

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGUA PARA
TODOS AAPT**

Chácara Nova Conquista – Estrada Divisora Bairro Zimare, Itaúna do Sul-PR.
CEP 87980-000.
CNPJ: 45.609.867/0001-87

GELSON MOTA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº
[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na
Chácara Nova Conquista, na Estrada Divisora, na cidade de Itaúna do Sul, no
Estado do Paraná, CEP 87980-000.

VICE PRESIDENTE:

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTANA, brasileiro, casado, agricultor, portador da
RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado no
[REDACTED], na cidade de Itaúna do Sul,
Estado do Paraná, CEP 87980-000.

1º TESOUREIRO:

MARIA APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora,
portadora da RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente
e domiciliada à [REDACTED], na cidade de
Itaúna do Sul, no Estado do Paraná, CEP 87980-000.

2º TESOUREIRO:

SONIA PEREIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, agricultora, portadora da RG
nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à
[REDACTED], na cidade de Itaúna do Sul,
no estado do Paraná, CEP 87980-000

1º SECRETARIO:

HENRIQUE YUTAKA KARIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº
[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no
[REDACTED], na cidade de Itaúna do Sul, no Estado do Paraná, CEP 87980-000.

2º SECRETARIO:

CLAUDEMIR CELESTRINO, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº
[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na
Chácara Estefani, na Estrada São Paulo Paraná, na cidade de Itaúna do Sul, no
Estado do Paraná, CEP 87980-000.

CONSELHEIRO FISCAL:

MARCOS DE SOUZA STAIONOV, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG
[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGUA PARA
TODOS AAPT**

Chácara Nova Conquista – Estrada Divisora Bairro Zimare, Itaúna do Sul-PR.
CEP 87980-000.
CNPJ: 45.609.867/0001-87

[REDACTED], na cidade de Itaúna do Sul, no
Estado do Paraná, CEP 87980-000.

RUBENS BOTELHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG n° [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], na cidade de
Itaúna do Sul, no Estado do Paraná, CEP 87980-000.

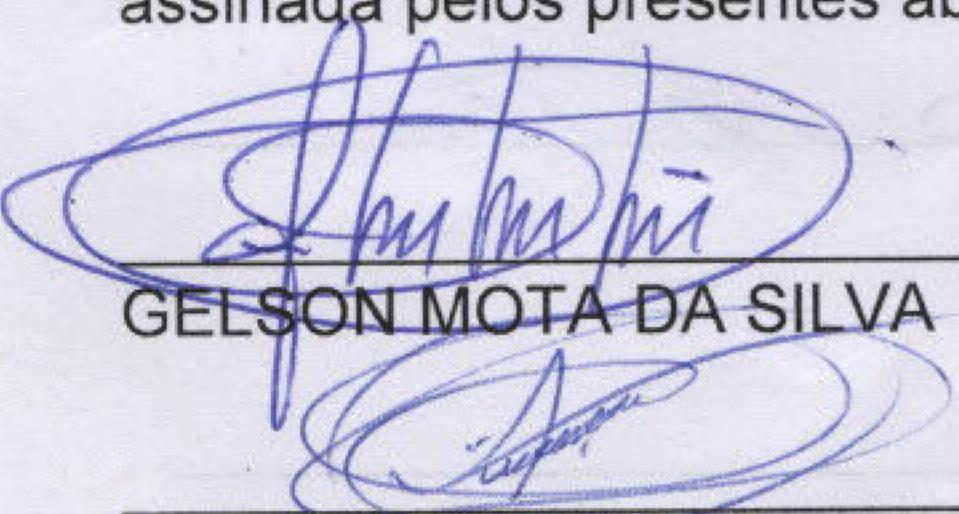
VALÉRIO CRAICI: brasileiro, casado, agricultor, portador da RG n° [REDACTED]
[REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], na cidade de Itaúna do Sul, no estado do
Paraná, CEP 87980-000.

SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

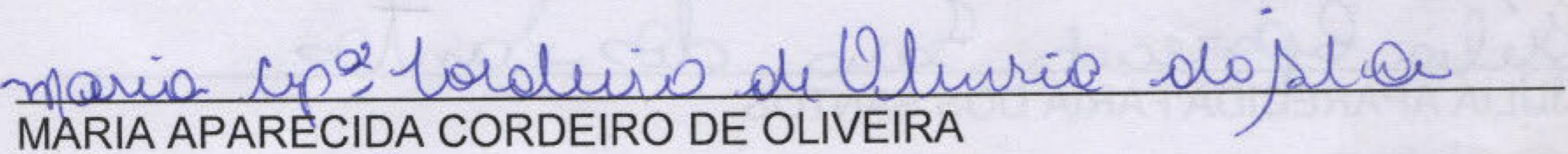
FRANCISCO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG
n° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na
[REDACTED], na cidade de Itaúna do Sul, no Estado do Paraná,
CEP 87980-000.

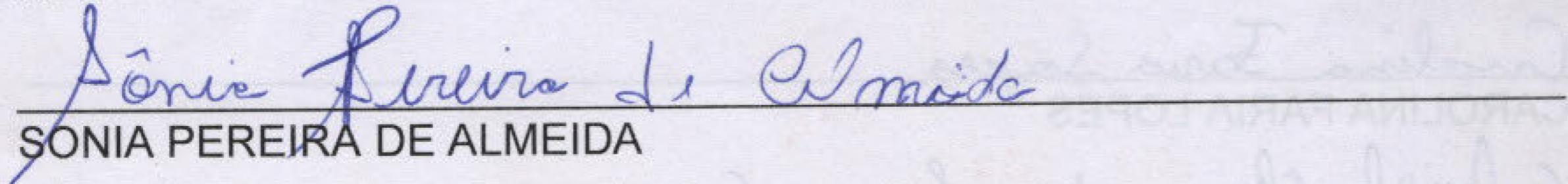
Em seguida, foi realizado a posse dos eleitos, que individualmente usaram a
palavra para agradecer a todos.

ENCERRAMENTO: E por fim, o Presidente Sr. **GELSON MOTA DA SILVA**, fez
uso da palavra agradecendo a todos pela presença e em seguida, e nada mais
havendo a tratar encerraram-se os trabalhos, lavrando a presente ata, a qual vai
assinada pelos presentes abaixo descritos:


GELSON MOTA DA SILVA


RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTANA


MARIA APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA


SONIA PEREIRA DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGUA PARA
TODOS AAPT

Chácara Nova Conquista – Estrada Divisora Bairro Zimare, Itaúna do Sul-PR.
CEP 87980-000.
CNPJ: 45.609.867/0001-87

Henrique Y. Karia
HENRIQUE YUTAKA KARIA

Claudemir Celestrino
CLAUDEMIR CELESTRINO

Marcos de Souza Stacionov
MARCOS DE SOUZA STATIONOV

Rubens Botelho
RUBENS BOTELHO

Lucas M. Mota da Silva
LUCAS HENRIQUE MOTA DA SILVA

Francisco Soares da Silva
FRANCISCO SOARES DA SILVA

Emilio Tomiyoshi Karia
EMILIO TOMIYOSHI KARIA

Jose Wilson da Costa
JOSE WILSON DA COSTA

Adriano Venancio dos Santos
ADRIANO VENANCIO DOS SANTOS

Luana P. B. da Silva
LUANA P. DA SILVA

Julia Aparecida Faria dos Santos
JULIA APARECIDA FARIA DOS SANTOS

Carolina Faria Soares
CAROLINA FARIA LOPES

Gabriel Alexandre Faria Soares
GABRIEL ALEXANDRE FARIA LOPES

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGUA PARA
TODOS AAPT

Chácara Nova Conquista – Estrada Divisora Bairro Zimare, Itaúna do Sul-PR.
CEP 87980-000.
CNPJ: 45.609.867/0001-87

Aelson V. de Lima

ADELSON VIANA DE LIMA

Gezica Adriely Carnevali

GEZICA ADRIELY CARNEVALI

Ana Caroline Carnevali Staianov

ANA CAROLINE CARNEVALI STAIANOV

Rosimara c. Faria Celestrino

ROSIMARA CALIXTO FARIA CELESTRINO

Terezinha maria Siqueira

TEREZINHA MARIA DE JESUS SIQUEIRA

Eliana Torres de Lima

ELIANA TORRES DE LIMA

Paulo Henrique Lopes Ribeiro

PAULO HENRIQUE LOPES RIBEIRO

Kayo Rennan da Costa

Jose Roberto Fernandes

JOSE ROBERTO FERNANDES

Antonio Mota da Silva

ANTONIO MOTA DA SILVA

Valdinei Pereira da Silva

IRAILDO DUARTE DA SILVA

Joao Paulo da Costa Laureano

JOAO PAULO LAUREANO

Wagner Craici

WAGNER CRAICI

SELO N° SFTD4bvt4d2auV3ouDWF852q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N° 18.906

VERBADO AO REGISTRO N° 354

VERBACAO N° 04\LIVRO N° A

Nova Londrina-PR, 28 de julho de 2025.



Carolina Brandalise Franzoni

Registradora

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN:

R\$4,45, FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$11,06 ,

Digitalização: R\$5,81. Total: R\$ 126,22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do seu estatuto social, a AAPT - Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Água Para Todos , inscrita no CNPJ 45.609.867/0001 - 87 com matriz na Estrada Divisora, Chácara Nova Conquista s/n, localizado no bairro rural Zimaré, em Itaúna do Sul, Paraná; convoca seus associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** à ser realizada no dia **28 de junho de 2025**, ás 15h00min , em primeira convocação , com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados; ás 15h15min , em segunda convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios e ás 15h30min , em terceira convocação , com qualquer número de associados presentes , nas dependências da **Residência do Sr. Chicão e Dona Chiquinha**, localizada no Bairro São Paulo Paraná, em Itaúna do Sul , Paraná. Os membros da Associação que se dispuserem à concorrer às eleições para a Diretoria da Associação, e conselho fiscal da mesma, com vigência de 02/25 à 02/28 ; por gentileza apresentarem suas chapas na Assembléia Geral Extraordinária; com a seguinte ordem do dia.

- 1º Eleição da Diretoria vigência 02/25 à 02/28
- 2º Eleição Conselho Fiscal vigência 02/25 à 02/28

Contamos com sua presença.

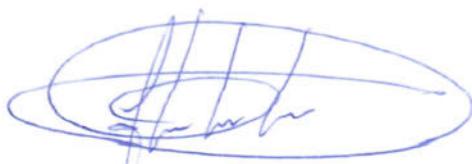
Gelson Mota da Silva



Itaúna do Sul, 27 de maio de 2025.

**RELAÇÃO NOMINAL DA DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ÁGUA PARA TODOS - AAPT**

| NOME | CARGO |
|--|-------------------|
| GELSON MOTA DA SILVA | PRESIDENTE |
| RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTANA | VICE – PRESIDENTE |
| HENRIQUE YUTAKA KARIA | 1º SECRETÁRIO |
| CLAUDEMIR CELESTRINO | 2º SECRETÁRIO |
| MARIA APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA | 1º TESOUREIRO |
| SONIA PEREIRA DE ALMEIDA | 2º TESOUREIRO |
| ADELSON VIANA DE LIMA | MEMBRO |
| ADILCO SEVERO DOS SANTOS | MEMBRO |
| ADILSON ROMAN DA SILVA | MEMBRO |
| ADRIANO VENANCIO DOS SANTOS | MEMBRO |
| ANTONIO MIGUEL DE SOUZA CHIODELLI | MEMBRO |
| ANTONIO MIGUEL DE SOUZA CHIODELLI II | MEMBRO |
| APARECIDA DO CARMO BOLONHA P. | MEMBRO |
| CICERO JOSE BEM | MEMBRO |
| CLAUDINEI SOTORIVA | MEMBRO |
| CLAUDIO RECIEL FIORAMONTI | MEMBRO |
| DARCI ROMANELI | MEMBRO |
| EDNA TEREZINHA PELEGRINE | MEMBRO |
| ELIANA TORRES DE LIMA | MEMBRO |
| ELZA V. DE SOUZA CHIODELLI | MEMBRO |
| EVERTON ROBERTO B. CARNEVALLI | MEMBRO |
| EZEQUIAS RODRIGUES PEREIRA | MEMBRO |
| FLAVIA L. TORRES DA COSTA | MEMBRO |
| FRANCISCO JOSE DE GOIS | MEMBRO |
| GASPAR MIRON STRADA | MEMBRO |
| IRAILDO DUARTE SILVA | MEMBRO |
| JOAO BATISTA FARIA / FERNANDA | MEMBRO |
| JOSE AILTON CARNEVALLI | MEMBRO |
| JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO | MEMBRO |
| JOSE PAULO PELEGRINE | MEMBRO |
| JOSE ROBERTO GAZOLA | MEMBRO |
| JOSE WILSON DA COSTA | MEMBRO |
| JOSE WILSON DA COSTA II | MEMBRO |
| JOSE WILSON DA COSTA II / RENAN DA COSTA | MEMBRO |
| JOSE NUNES DA SILVA | MEMBRO |
| JOAO PAULO DA COSTA LAUREANO | MEMBRO |
| JOAO VENANCIO SOUZA | MEMBRO |
| KARIA KEISUKE | MEMBRO |
| LEANDRO JOSE DA SILVA | MEMBRO |
| LUCAS HENRIQUE MOTA DA SILVA | MEMBRO |
| LUCELIA CRISTINA/RUBENS BOTELHO | MEMBRO |
| LUIS APARECIDO BOZO | MEMBRO |



| | |
|-----------------------------------|--------|
| LUIS APARECIDO BOZO II | MEMBRO |
| LUIZ CARLOS LOPES | MEMBRO |
| LUIZ SERGIO PELEGRINE | MEMBRO |
| MARCIA RAMOS DO NASCIMENTO | MEMBRO |
| MARCOS STAINOV | MEMBRO |
| MARGARETE FATIMA GAZOLA | MEMBRO |
| NATANAEL GOES | MEMBRO |
| ODAIR ANTONIO PELEGRINE | MEMBRO |
| PAULO ROBERTO CARNEVALLI | MEMBRO |
| REGINA AP. CAMPOS | MEMBRO |
| ROBERTO GAZOLA / SIRLEI | MEMBRO |
| TEREZINHA MARIA DE JESUS SIQUEIRA | MEMBRO |
| VALDEIRAPARECIDO LAUREANO | MEMBRO |
| VALERIO CRAICE | MEMBRO |
| WAGNER CRAICE | MEMBRO |

Itaúna do Sul – PR, 20 de janeiro de 2026.



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ÁGUA PARA TODOS – AAPT
GELSON MOTA DA SILVA - PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

NPJ: 45.609.867/0001-87

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES AGUA PARA TODOS AAPT

Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Desta certidão não se aplica aos seguintes casos:

• aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
• aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/01/2026 15:15:34, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 188346771

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38848005-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.609.867/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES AGUA PARA TODOS AAPT
CNPJ: 45.609.867/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:20 do dia 17/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2026.

Código de controle da certidão: **D9F3.C37B.361C.749B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Itaúna do Sul
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 7/2026

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA)

**Certidão Referente à
PESSOA JURÍDICA**

Contribuinte: ASSOC. DE AGRICULTORES(A) FAMILIARES AGUA
PARA TODOS AAPT

CNPJ: 45.609.867/0001-87

Endereço: Chácara Nova Conquista

Nº: sn

Bairro: ZIMARÉ

Complemento: Estrada divisória bairro zimaré

**Data de
Expedição:** 20/01/2026

**Validade
:** 21/03/2026

**Nº de
Autenticidade:** E2C9.3B34.F6CE.312F.3E54.A722.0FF8.6A19.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão ou Portal do Cidadão.

Observações:

GIOVANA
RONCHI
CELESTINO
PEREIRA:0918577
3905

Assinado de forma
digital por GIOVANA
RONCHI CELESTINO
PEREIRA:09185773905
Dados: 2026.01.20
14:29:25 -03'00'